

CONTRATO com CLIENTES e

Regulamento do PLANO BÔNUSCLUB VIDA & SORTEIO

O plano BônusClub Vida & Sorteio é um produto que compreende: (i) seguro de vida por morte do contratante Titular e, (ii) a participação em sorteios de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) mensais, distribuídos nos últimos 4 (quatro) últimos sábados de cada mês. Os valores dos prêmios são líquidos de impostos.

1. Das definições – para a interpretação deste contrato adotam-se as seguintes definições:

1.1. Contratante Titular: pessoa física, com idade entre 18 (dezoito) e 68 (sessenta e oito) anos na data da contratação e qualificada no contrato do Cartão BônusCred, que será titular do seguro de vida, beneficiário dos sorteios e responsável pelas obrigações do contrato;

1.2. Contratada/Promotora: BônusClub Gestora de Benefícios Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 18.394.634/0001-31, com sede na Av. Brasília, 1420 Sala 3C – Bairro Centro, CEP 85884-000, na Cidade de Medianeira/PR, telefone 0800-721-0406, a qual é Estipulante do seguro de vida e Promotora na contratação dos sorteios da CAPEMISA S/A.

1.3. Apólice: documento emitido pela Seguradora especificando o segurado, o valor das coberturas e o período de vigência, que ficará arquivado online e na sede da BônusClub;

1.4. Cobertura: valor do risco previsto na apólice de seguro de vida, a ser paga em caso de sinistro;

1.5. Carência: período que o Titular ou seu(s) beneficiário(s) devem aguardar para usufruir da cobertura/benefício, cujo não cumprimento isenta a Contratada de responsabilidade sobre estes;

1.6. Efetivo pagamento da primeira parcela: considera-se paga a primeira parcela quando quitado o lançamento no Cartão BônusCred contendo o débito referente ao plano BônusClub Vida & Sorteio;

1.7. BônusCred: empresa administradora de cartão de compras que disponibiliza seu sistema para o lançamento e recebimento das parcelas do plano, mediante contrato com a BônusClub;

1.8. Taxa Mínima de Transação (TMT): taxa de serviços cobrada pela BônusCred para efetuar o lançamento e administração dos débitos no cartão;

1.9. Sinistro: termo que define o acontecimento de evento previsto e coberto pelo seguro contratado;

1.10. Aviso de sinistro: comunicação à BônusClub da ocorrência de evento indenizável;

1.11. Sinistralidade: índice de ocorrência de sinistros indenizáveis dentro do grupo, refletindo nos custos do valor do plano, de modo que o alto índice pode provocar desequilíbrio entre custos e receita, influenciando no reajuste anual da mensalidade;

1.12. Prazo contratual: este contrato se inicia na data do efetivo pagamento da primeira parcela do plano Vida e Sorteio pelo Contratante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, e após esse prazo, vigorará por prazo indeterminado, a critério das partes;

1.13. CAPEMISA S/A CNPJ 14.056.028/0001-55, com sede na Rua São Clemente, 38 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – é empresa responsável pela garantia do título de capitalização dos SORTEIOS (Processos SUSEP nº 15414.631628/2024-42 e 15414.631971/2024-97), contratado pela Promotora na Modalidade Incentivo de Contribuição Única e que os cede ao participante que atender às condições estabelecidas no regulamento de cada Etapa da Promoção, dando direito à participação nos sorteios estabelecidos pela BônusClub.

2. Da cobertura do Seguro e Sorteios:

2.1. SEGURO DE VIDA: garante cobertura no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por morte de qualquer natureza do Contratante Titular, observada a carência de 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento da primeira parcela;

2.1.1. São seguráveis as pessoas físicas com idade entre 18 (dezoito) e 68 (sessenta e oito) anos na data da contratação, que declaradamente possuam boa saúde. Caso o Titular não se enquadre no limite de idade, poderá contratar e permanecer no plano visando apenas os sorteios;

2.2. SORTEIOS: o Contratante Titular em dia com as mensalidades do BônusClub concorrerá a sorteios de prêmios que totalizam R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) **mensais**, distribuídos em séries e realizados nos 4 (quatro) últimos sábados de cada mês, os quais são constituídos de valores em dinheiro.

Exclusivamente ao ganhador do prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) previsto no plano, poderá ser indicada agência de viagens para aquisição pacote turístico de viagem para o Nordeste, a ser integralmente custeada pelo ganhador com a utilização do valor do prêmio.

2.2.1. Semana 1: Prêmios de R\$ 1.000,00, R\$ 500,00 e 8 prêmios de R\$ 250,00;

2.2.2. Semana 2: Prêmios de R\$ 10.000,00 e 9 prêmios de R\$ 250,00;

2.2.3. Semana 3: Prêmios de R\$ 1.000,00, R\$ 500,00 e 8 prêmios de R\$ 250,00;

2.2.4. Semana 4: Prêmios de R\$ 10.000,00 e 9 prêmios de R\$ 250,00;

2.3. Os sorteios serão apurados com base no resultado das extrações da Loteria Federal do Brasil realizadas aos sábados. O resultado da Loteria Federal poderá ser acompanhado por meio do site <https://loterias.caixa.gov.br/Paginas/App/Federal.aspx> e em qualquer Casa Lotérica;

2.4. Não ocorrendo extração da Loteria Federal na data prevista, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração que vier a ser realizada até o dia que anteceder o sábado seguinte;

2.5. Para efeito de apuração, observada a ordem de premiação, as combinações contempladas serão obtidas da seguinte maneira:

2.5.1. A primeira combinação contemplada será obtida através da leitura da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios da mesma extração, lida verticalmente de cima para baixo.

2.5.2. A segunda combinação contemplada será apurada a partir da primeira combinação contemplada (item a), adicionando-se **13.333** unidades, e assim sucessivamente até a décima combinação contemplada, conforme exemplificação abaixo:

1º Prêmio – 49.823

2º Prêmio – 00.274

3º Prêmio – 38.888

4º Prêmio – 25.807

5º Prêmio – 63.502

1ª Combinação Contemplada: 34.872

2ª Combinação Contemplada: 48.205

...

9ª Combinação Contemplada: 41.536

10ª Combinação Contemplada: 54.869

2.6. Caso a combinação para sorteio, apurada na forma acima, não tenha sido distribuída a um Associado desta promoção, ou não tenha sido vendida cartela do produto Vida + Sorte (mensal ou semanal), ou esteja vinculada a um Associado que não atenda às condições previstas neste regulamento, este será desclassificado e não terá direito ao prêmio. Para identificar um novo contemplado será aplicada a seguinte regra de aproximação: será contemplado o cliente participante que possuir o próximo Número da Sorte imediatamente posterior ao Número da Sorte efetivamente apurado, e assim sucessivamente até que seja identificado um participante contemplado, dentro da mesma série, que atenda as condições do regulamento.

2.7. A combinação contemplada e os nomes dos contemplados, abreviado em respeito à LGPD, serão divulgados através do site <https://www.vidaesorteio.com.br/>. O contemplado será avisado por meio de e-mail, telefone, mensagem eletrônica ou carta e só terá direito à premiação se o plano estiver vigente com o pagamento da mensalidade rigorosamente em dia e a promoção vigente;

2.8. A premiação é garantida pela CAPEMISA e será paga por esta no prazo máximo de 15 dias corridos, contado da apresentação da documentação com os seguintes dados: Nome social, nome completo, número do CPF/MF, endereço residencial, telefone com DDD e dados bancários de sua titularidade, para o pagamento por meio de depósito bancário, não sendo permitido de outra titularidade. Poderão ser solicitadas outras informações/documentos na forma das normativas da SUSEP.

3. Das formas de contratação

3.1. A contratação do plano Vida & Sorteio na forma de pagamentos mensais se dará exclusivamente com a opção do Contratante formalizada na BônusClub através da gravação de voz;

3.2. Após a contratação, será gerado pelo sistema informatizado um número da sorte e remetido ao Contratante por SMS, com o qual o Contratante adimplente concorrerá aos sorteios;

3.3. A vigência do plano de pagamentos mensais somente iniciará com o **efetivo** pagamento da primeira parcela lançada no Cartão BônusCred, a qual confirma o aceite dos termos do contrato, respeitada a carência do seguro;

4. Das mensalidades, forma de pagamento e reajustes

4.1. A mensalidade inicial do plano será de R\$ 18,14 (dezoito reais e catorze centavos), já incluído o valor da Taxa Mínima de Transação (TMT), que é a taxa de serviços da BônusCred para efetuar os lançamentos na conta gráfica mensalmente;

4.2. As mensalidades do plano serão lançadas a débito no Cartão BônusCred, sendo consideradas quitadas somente após o efetivo pagamento da parcela do cartão que contenha o lançamento relativo ao plano, e a manutenção no plano se dá com o pagamento da mensalidade, devendo o Contratante pagá-la pontualmente para usufruir dos benefícios de seguro e sorteios;

4.3. As mensalidades do plano serão reajustadas anualmente pela variação positiva do IGPM/FGV, porém, visando o equilíbrio econômico do plano, poderá haver realinhamento de preços em percentuais além deste indexador, se constatada elevação da taxa de sinistralidade do seguro;

5. Das obrigações do Contratante

5.1. Informar corretamente os dados para cadastramento e pagar a mensalidade rigorosamente em dia para validade do seguro e participação nos sorteios;

5.2. Comunicar de imediato à BônusClub sobre a ocorrência de sinistro (evento indenizável), pelo telefone 0800-721-0406 e providenciar a documentação necessária para pagamento da contemplação no sorteio ou para indenização em caso de sinistro;

6. Das obrigações da Contratada

6.1. Lançar as mensalidades a débito no Cartão BônusCred, autorizado pelo Contratante desde a adesão

6.2. Gerir os planos **Vida & Sorteios** e **Vida + Sorte**, fornecendo à CAPEMISA as informações necessárias para promoção dos sorteios; disponibilizar este contrato e demais formações ao Contratante no site <https://www.vidaesorteio.com.br/>; disponibilizar atendimento em horário comercial para orientação do recebimento da premiação aos contemplados e providências inerentes à ocorrência de sinistro; e divulgar os sorteios avisando aos contemplados por meio de e-mail, telefone, mensagem eletrônica ou carta

7. Da vigência e rescisão

7.1. O prazo mínimo contratual é de 12 (doze) meses e, se não cancelado expressamente pelo Contratante após esse período, o plano será automaticamente renovado, mediante a continuidade do pagamento das parcelas;

7.2. São devidas as mensalidades pelo período mínimo de 12 (doze) meses, o que se justifica pela contratação de apólice de seguro de vida;

7.3. Nos casos de contemplação ou utilização dos benefícios, o Contratante deverá permanecer adimplente no plano por no mínimo 12 (doze) meses subsequentes a data da cobertura do sinistro ou do recebimento de contemplação em sorteio;

7.4. Decorridos 12 (doze) meses da contratação, caso o Contratante não mais deseje participar do plano, deverá solicitar expressamente o cancelamento pelo fone 0800-721-0406, sendo devidas as mensalidades em aberto até o efetivo cancelamento, uma vez que estiveram disponíveis os benefícios do plano;

8. Da inadimplência e suas consequências

8.1. O inadimplente não terá direito a participação nos sorteios, nem fará jus ao benefício do seguro estabelecido neste contrato;

8.2. A inadimplência de parcelas implicará na cobrança de juros, multa e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV;

8.3. A inadimplência superior a 90 (noventa) dias poderá resultar no cancelamento do plano, independentemente de notificação e não caberá qualquer restituição de valores anteriormente pagos;

8.4. O pagamento de parcela em atraso não implica na restauração de direito a eventual benefício pretérito, seja por sinistro ou contemplação em sorteio ocorrido no período da inadimplência, mas tão somente à reativação do plano, respeitado novo período de carência;

8.5. Após 30 (trinta) dias do vencimento da mensalidade poderá haver a inserção do nome do Contratante Titular junto aos órgãos de proteção ao crédito, de modo que as parcelas já debitadas no cartão serão cobradas e/ou negativadas diretamente pela BônusCred;

8.6. A não adoção de medidas previstas para o inadimplemento será considerada mera liberalidade da Contratada e não consiste em novação ou renúncia de direitos;

9. Disposições Gerais

9.1. O Contratante declara ter capacidade civil e estar em boas condições de saúde;

9.2. O seguro de vida deste plano é garantido por apólice de Seguradora contratada pela BônusClub;

9.3. Os prêmios dos sorteios serão creditados aos Contratantes contemplados diretamente pela CAPEMISA S/A;

9.4. Na hipótese de contemplação, o sorteado informará dados pessoais e conta bancária para recebimento dos prêmios;

9.5. Na hipótese de falecimento do contemplado, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa de seu inventariante, mediante apresentação de autorização legal;

9.6. Os prazos prescricionais para indenizações serão aqueles determinados em lei;

9.7. Caso o Contratante contemplado não seja localizado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo que serão realizadas no mínimo 2 (duas) tentativas de contato, por e-mail, telefone, mensagem eletrônica ou carta;

9.8. O Contratante que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento da premiação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da realização do sorteio, será desclassificado e o prêmio será revertido à Promotora;

9.9. O Contratante contemplado autoriza e cede o direito de uso de seu nome, imagem e voz de forma gratuita, para fins de divulgação e marketing do produto em qualquer material de mídia;

9.10. O Contratante manifesta sua concordância com todos os termos e condições deste contrato e autoriza o envio de notificações de produtos e serviços por e-mail, telefone, SMS, WhatsApp, Telegram ou similares;

10. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir divergências oriundas da interpretação do presente contrato.

BônusClub, fazendo mais por você!